

Telma Catarina Santo Monteiro

De: Henrique Pinho
Enviado: quinta-feira, 21 de novembro de 2019 17:16
Para: Secretariado da Administração
Assunto: Pronúncia de interessado sobre o Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Exmo. Sr., Dgmo. Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Em resposta ao processo de consulta pública do Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar, doravante designado abreviadamente por PRPSD, passo a indicar alguns comentários e sugestões.

1

Propõe-se que se use no articulado do Artigo 4.º do PRPSD, os termos “funções” e “competete”, conforme termos utilizados no Artigo 2.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado abreviadamente por ECPDESP.

2

Recomenda-se que se adicione um ponto adicional, a seguir ao ponto n.º 3 do Artigo 9.º do PRPSD, explicitando que se considera integrado no serviço de lecionação o serviço docente relacionado com os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (cTeSP) e com os cursos de Pós-Graduação.

3

Tendo em conta o já previsto no n.º 2 e no n.º 4 do Artigo 38.º do ECPDESP, sugere-se que o Artigo 11.º do PRPSD, “Projeto académico individual”, possa ser eliminado. A manter-se, propõe-se a sua aplicação a todos os docentes em regime de exclusividade e em regime de tempo integral, e não apenas a sua aplicação aos docentes em regime de tempo integral, articulando-se com o previsto no ECPDESP.

4

Recomenda-se que se verifique se a alteração de metodologia de contabilização do serviço letivo prevista no n.º 8 do Artigo 15.º do PRPSD, pretendendo-se agora ser contabilizado a 20 semanas e não a 15 semanas como tem sido a prática até à data, não lesa o regulado no ECPDESP.

5

Sugere-se que o PRPSD preveja mecanismos de salvaguarda dos princípios pedagógicos subjacentes ao serviço letivo, impedindo que, por força da aplicação do n.º 8 do Artigo 15.º do PRPSD se verifique, de forma sistemática e continuada, a lecionação de mais de 12 horas efetivas de aulas por semana, independentemente da forma de cálculo da média anual, e, especialmente, impedir limites máximos excessivamente elevados que podem resultar da combinação do proposto nos n.º 4 e n.º 8 do referido artigo do PRPSD. Sugere-se, ainda, que fique prevista a possibilidade de se ter em conta a especificidade e a complexidade dos conteúdos ministrados, e a multiplicidade de UCs e de tipologias ministradas pelos docentes.

6

Para garantir a disponibilidade dos docentes para o desenvolvimento das atividades não letivas, tanto de natureza organizacional como a inerente às atividades de investigação, sugere-se que as funções descritas no n.º 9 do Artigo 15.º do PRPSD incluam as funções de coordenação e direção de todos os cursos superiores ministrados no IPT, incluindo os cursos não conferentes de grau, as funções de coordenação e direção das diferentes unidades funcionais e de gabinetes de apoio previstos no organigrama do IPT, e ainda, a participação em comissões eventuais especialmente criadas para a preparação de candidaturas a projetos de prestação de serviços ao exterior e a projetos financiados, bem como para a preparação de novas propostas de oferta formativa e, ainda, a participação noutras comissões reconhecidas como relevantes para os objetivos educativos, organizacionais ou de investigação do IPT.

7

Propõe-se, em complemento ao referido na sugestão 6 anterior, que os mecanismos previstos no n.º 9 do Artigo 15.º do PRPSD conduzam a que os docentes que desenvolvam as atividades aí previstas, e incluindo as enumeradas na mesma sugestão 6, não ministrem serviço letivo semanal superior a 10 horas efetivas de contacto, sendo recomendável que, em caso de acumulação de atividades, esse valor se aproxime do limite inferior de 6 horas efetivas de contacto previstas no ECPDESP.

8

Sugere-se, ainda relativamente ao Artigo 15.º do PRPSD, que se deva considerar, eventualmente com uma creditação inferior, a extensão da aplicação do n.º 9 aos membros vogais ou colaboradores das comissões, dos gabinetes e das unidades funcionais, de modo a motivar a participação dos docentes nas funções e atividades de extensão, organizacionais e de apoio à investigação.

9

Sugere-se que a redação do n.º 2 do Artigo 22.º do PRPSD seja alterada para “2. O Conselho Técnico-Científico, por proposta da comissão de coordenação do curso respetivo, designa os responsáveis por cada uma das unidades curriculares.”

10

Por último, recomenda-se a inclusão no PRPSD do texto do Artigo 39.º do ECPDESP.

Com os meus melhores e respeitosos cumprimentos,



www.ipt.pt
Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300-313 - Tomar
Portugal

Henrique Pinho

Professor Adjunto
Unidade Departamental de Engenharias
CI2 Smart Cities Research Center
hpinho@ipt.pt

Tel. +351 249 328 100
M. +351 962 088 407



SUSTAINABLE
DEVELOPMENT
GOALS



Compromisso
para o Mundo
Sustentável

